



## COMUNICADO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 (Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025)

A **Comissão Especial de Credenciamento**, designada para conduzir o Credenciamento nº 005/2025, que tem por objeto o "Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários no âmbito do benefício eventual de auxílio funeral", torna público o que se segue:

### 1. DO RECEBIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Em 16 de julho de 2025, esta Comissão recebeu a peça de Impugnação ao Edital em referência, protocolada pela empresa **Funerária Santa Paz Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.050.672/0002-55.

Considerando que o prazo para impugnações, conforme item 4.1.1 do Edital, se encerrava em 16 de julho de 2025, a Comissão **acolhe** a peça para análise de mérito, visto que foi apresentada tempestivamente, ou seja, dentro do prazo legal estipulado.

### 2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante se insurge contra a regra disposta no Anexo I do Edital, que limita a cobertura do serviço de traslado a "local ou até 100 km".

Em sua fundamentação, a empresa alega, em síntese, que:

- a) Os principais hospitais de referência que atendem aos munícipes de Rio Branco do Sul (como os localizados em Campo Largo, Campina Grande do Sul, Curitiba e Lapa) situam-se em distâncias de ida e volta que excedem o limite de 100 km.
- b) A regra, combinada com a vedação de cobrança de sobretaxas (item 15.7 do Edital), impõe à empresa credenciada o ônus de arcar com os custos da quilometragem excedente.
- c) Tal cenário configura um desequilíbrio econômico-financeiro que compromete a viabilidade da proposta e a exequibilidade do contrato, ferindo os princípios da razoabilidade e da justa remuneração.

### 3. DA ANÁLISE E DECISÃO DA COMISSÃO

Após análise técnica dos argumentos apresentados, a Secretaria responsável e esta Comissão verificaram a procedência das alegações. De fato, a limitação da quilometragem a 100 km, conforme estipulado, mostra-se insuficiente para cobrir as demandas mais frequentes de traslado intermunicipal, o que poderia





inviabilizar a execução do serviço nos moldes propostos e restringir a competitividade do certame.

Visando garantir o interesse público, a isonomia entre os participantes e a plena exequibilidade do futuro contrato, esta **Comissão Especial de Credenciamento DECIDE:**

- I. SUSPENDER TEMPORARIAMENTE** o andamento do Credenciamento nº 005/2025, a partir da data de publicação deste comunicado.
- II.** Encaminhar o Edital e a respectiva impugnação aos setores técnicos competentes para que realizem as devidas correções no Termo de Referência, especificamente no que tange à regra de cobertura do serviço de traslado.
- III.** Informar que, após as devidas retificações, o Edital será republicado em sua íntegra, com a reabertura de todos os prazos legais, incluindo um novo prazo para credenciamento e eventuais novas impugnações.

Solicitamos aos interessados que acompanhem as futuras publicações no portal oficial do Município de Rio Branco do Sul.

Rio Branco do Sul, 21 de julho de 2025.

**Débora Menezes da Silva**

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



Documento assinado digitalmente

DEBORA MENEZES DA SILVA  
Data: 21/07/2025 12:13:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

